

DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DE PROJETOS E PROCESSOS SUPIN – SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS e INFRAESTRUTURA GEPIN.2 - GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO ADM Nº 170/2021

PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 010/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE COPA, LIMPEZA E HIGIENE, SOB DEMANDA

OC: 20350120083202OC0023



SUMÁRIO

DOCUMENTO	PAG.
ÍNDICE	2
SÚMULA	3
EDITAL	4
ANEXO I – Descrição e Especificações Mínimas do Objeto	22
ANEXO II - Declaração - Política de Responsabilidade Socioambiental	28
ANEXO III – Modelo de Declarações	30
ANEXO IV – Minuta de Contrato	33
ANEXO V – Termo de Ciência e de Notificação	50
ANEXO VI - Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP	53
ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial	54



SÚMULA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 010/2022

PROCESSO: ADM Nº 170/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE

PRODUTOS DE COPA, LIMPEZA E HIGIENE, SOB DEMANDA

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

INTERESSADO: SUPIN - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

E INFRAESTRUTURA

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

OC: 203501200832021OC0023

PRAZOS E DATAS DO PREGÃO		
EVENTO DATA/HORA		
Início do Prazo para Envio da	30/11/2022	
Proposta Eletrônica	30/11/2022	
Abertura da Sessão Pública	21/12/2022 às 10:00 horas	



DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DE PROJETOS E PROCESSOS SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E INFRAESTRUTURA GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS Rua da Consolação, nº 371 - Consolação - São Paulo - Capital Fone: (11) 3123-6028 EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREÂMBULO

A **DESENVOLVE SP** - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., doravante designada simplesmente **DESENVOLVE SP**, por meio da Autoridade subscritora ao final assinada, torna público para conhecimento de todos quantos se interessarem, a abertura de licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP". com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO. tipo MENOR PREÇO (GLOBAL), objetivando do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE COPA, LIMPEZA E HIGIENE, SOB DEMANDA sob o regime de empreitada por preço unitário, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as seguintes disposições: Decreto Estadual nº 49.722 de 24/06/2005, Resolução CEGP nº 10 de 19/11/2002, Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/1989 com suas alterações, os Decretos Estaduais nº 47.297 de 06/11/2002 e nº 51.469 de 02/01/2007, Resoluções SF nº 23 de 26/07/2005 e SF nº 15 de 19/03/2007, Resolução CC nº 48 de 05/11/2007 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da DESENVOLVE SP e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia 21/12/2022, às 10:00 hs, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, conforme designação constante no Processo ADM Nº 170/2021 e indicados no sistema pela autoridade competente.



1. DO OBJETO

- **1.1** A presente solicitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de produtos de copa, limpeza e higiene nas dependências do Desenvolve SP, sob demanda.
- **1.2** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na hipótese do não fornecimento do valor total estimado durante a vigência contratual; e, considerado extinto, se o valor estimado para fornecimento for totalmente consumido antes do término de sua vigência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- **2.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- **2.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**.
- **2.2**. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
- I cuja falência haja sido decretada ou que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;

II - em consórcio;

- **III -** que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;
- IV que esteja suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo;



- **V** que tenha como sócio, dirigente ou responsável técnico, empregado ou membro de qualquer órgão estatutário da **DESENVOLVE SP**;
- **VI** que esteja impedida de participar do certame por norma legal;
- **VII** constituída sob a forma de sociedade cooperativa de trabalho;
- **VIII –** empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- **2.3**. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.
- **2.4.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- **2.5**. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- **2.6**. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- **2.7.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o **item 5.10**, bem como para a fruição do benefício previsto na **alínea "g"** do item **5.15**, a licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá estar registrada junto ao CAUFESP, sem prejuízo dos demais itens previstos neste Edital e na legislação vigente.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** na opção "PREGAO—ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.



- **3.2**. Os preços unitário e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, até o limite de 2 (duas) casas decimais, apurados à data prevista para a apresentação, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- **3.2.1.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- **3.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.
- **3.4.** Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **3.5.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação, sendo certo que, em caso de omissão da licitante, será considerado o prazo mínimo previsto neste subitem.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **a)** registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratandose de sociedades empresárias;
- **d)** ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



e) decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ) na situação ativa;
- **b)** certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- **c)** certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data estabelecida para a sessão pública;
- **a.1).** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;
- **a.2).** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades razoáveis, assim considerados de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando de forma explícita a prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, devendo constar do atestado, a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do emitente.

4.1.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.1, afirmando que:



- **a)** encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- **b)** cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.
- **4.1.5.2**. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- **4.1.5.3**. A Comprovação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá ser realizada da seguinte forma:
- **a)** se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- **b)** se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **4.2.1**. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será aceita como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **4.2.2**. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações que compõem os requisitos de habilitação deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.
- **4.2.3 -** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.



- **5.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
- **5.2.1**. Será desclassificada a proposta:
- I que impuser condições diferentes das estabelecidas nesta licitação;
- II que apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atender aos requisitos mínimos previstos neste Edital e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão do Pregão Eletrônico;
- **III -** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- **IV** elaborada em desacordo com os termos deste Edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, com valor zero ou ainda, que se baseie em Proposta de preços das demais licitantes.
- **5.2.2**. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- **5.2.3**. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- **5.2.4**. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- **5.3**. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- **5.4.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- **5.5.** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- **5.6 -** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, que deverão ser inferiores à Proposta de **MENOR PREÇO** apresentada ou último lance anteriormente registrado no sistema, observando-se que o redutor mínimo entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, prevalecendo o primeiro lance recebido e registrado, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- **5.7 –** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando-se que a etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.



- **5.7.1** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 3 (três) minutos, visando a continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período previsto no subitem **5.7** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances adicionais.
- **5.8 –** Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico, em tempo real:
- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores, sendo vedada a identificação do respectivo detentor do lance; e
- **b)** do tempo restante para o encerramento da etapa, bem como do tempo de prorrogação desse encerramento.
- **5.8.1-** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados nos subitens **5.7** e **5.7.1**.
- **5.9 -** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, sendo considerado, nesta hipótese, o último preço válido ofertado.
- **5.10.** Com base na classificação a que alude o item **5.9**, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- **5.10.1**. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
- **5.10.1.1** A convocação de que trata o subitem **5.10.1** far-se-á ao término da etapa de lances, automaticamente, por meio de aviso lançado no sistema de que está sendo iniciado o direito de preferência para o item selecionado.
- **5.10.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem **5.10.1**, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação.
- **5.10.3**. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item **5.9**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte que, não será



assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

- **5.11.** O Pregoeiro poderá negociar com a licitante que apresentar a oferta de **MENOR PREÇO**, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- **5.12.** Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a Proposta de Menor Preço, decidindo motivadamente, sobre sua aceitabilidade.
- **5.13 -** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data de apresentação das Propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela **DESENVOLVE SP** e em obediência aos preços vigentes da natureza de serviço e/ou produtos de que trata o presente.
- **5.14.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo VII** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, ressaltando que o sistema BEC permite o envio de apenas um arquivo, clicando no botão **"Enviar Anexo"**.
- **5.14.1.** No formulário eletrônico do encaminhamento da proposta deverá ser anexado o arquivo da proposta comercial, de acordo com o modelo do **Anexo VII**, contendo: (i) preço mensal unitário por produto (ii) preço mensal total por produto, (iii) preço mensal total e (iv) preço total global.
- **5.14.1.1.** O preço proposto inclui todos os custos e despesas direta ou indiretamente necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, inclusive tributários, sociais e trabalhistas, bem como o lucro da empresa de forma que nenhuma outra remuneração seja devida por conta da contratação licitada.
- **5.14.2.** A Proposta Comercial deverá ser elaborada de acordo com o modelo que constitui o **Anexo VII**, cujos preços deverão ser incluídos pela licitante em formulário eletrônico próprio disponibilizado na BEC/SP, sendo certo que as licitantes deverão apresentar preços para todos os itens exigidos neste Edital.
- **5.14.3 -** Não será recebida Proposta Comercial via fac-símile e nem tampouco será admitida Proposta Comercial alternativa.
- **5.14.4 -** Nenhuma Proposta Comercial será recusada por formalidades que não impliquem a essência do procedimento licitatório, desde que sejam possíveis a aferição da qualificação da licitante e a exata compreensão da sua Proposta durante a realização do Pregão Eletrônico.



- **5.14.5.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários do objeto do contrato, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- **5.14.6.** A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 2 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo VII**.
- **5.14.7.** Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item **5.14**, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- **5.15**. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- **a)** verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **item 4** deste Edital;
- b) caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 4** deste Edital, o Pregoeiro poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) a licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio do Sistema BEC e, em caso de impossibilidade devidamente comprovada, (i) por e-mail, em arquivo formato PDF, para endereço eletrônico: compras@desenvolvesp.com.br; ou, ainda, (ii) entregar seus originais ou cópias autenticadas, na Gepin.2 Gerência de Compras e Contratos da DESENVOLVE SP, localizada à Rua da Consolação, 371 7º andar Consolação São Paulo SP;
- d) Caso as certidões e/ou os documentos apresentados pelas licitantes, quando do cadastramento no **CAUFESP** ou, quando for o caso, encaminhados na forma prevista no subitem **5.15**, **alínea "c"**, estiverem com prazos de validades vencidos, será exigido da licitante que apresentar a melhor oferta, o encaminhamento pela forma prevista no subitem **5.15**, **alínea "c"** deste Edital, de nova certidão/documento, dentro do prazo de validade, que comprove a regularidade requerida, sob pena de inabilitação da respectiva licitante.
- e) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se



refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.15. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

- f) os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" (exceto o inciso ii), do subitem 5.15, deverão ser apresentados aos cuidados da Gepin.2 Gerência de Compras e Contratos, localizada à Rua da Consolação, 371 7º andar Consolação São Paulo SP, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- **g)** para habilitação das licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem **4.1.2** deste Edital, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- h) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- i) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- j) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
- **5.16.** A licitante habilitada nas condições da alínea "g" do subitem **5.15** deverá comprovar a sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- **5.17**. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "**g**", do item **5.15**, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item **5.16** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.



- **5.18**. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o subitem **5.16**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- **5.19**. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens **5.16** a **5.18**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item **5.9**, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **6.1**. Declarada a licitante classificada em primeiro lugar, qualquer licitante poderá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) minutos, devidamente motivada a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **6.2.** É assegurada às licitantes vista imediata do processo de que trata o presente Pregão, na Gerência de Compras e Contratos da **DESENVOLVE SP**, localizada à Rua da Consolação, 371 Consolação São Paulo/SP.
- **6.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos.
- **6.4.** A falta de interposição de recurso ou o descumprimento de algum de seus requisitos importará a decadência do direito de recorrer, cabendo ao Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à licitante declarada vencedora, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para a homologação, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes.
- **6.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- **6.6**. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



6.6.1 O resultado do(s) julgamento(s) do(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), será(ão) divulgado(s) no site www.bec.gov.br.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- **7.1**. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- **7.2.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) na suspensão da sessão pública e a sua retomada no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então, se ocorrer fora da etapa de lances:
- **b)** na continuidade na apresentação de novos lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no subitem **5.7** deste Edital, se ocorrer durante a etapa de lances.
- **7.2.1.** Se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após comunicação expressa às licitantes, através do Sistema BEC, de nova data e horário para a sua continuidade.
- **7.3.** A desconexão do sistema eletrônico por parte de qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame, arcando a respectiva licitante com eventuais ônus decorrentes desta desconexão.

8. DA CONTRATAÇÃO

- **8.1**. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura:
- a) da minuta de contrato, que integra este Edital como Anexo IV;
- **b)** assinatura do Termo de Ciência e de Notificação referente à Resolução n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consubstanciado no **Anexo V** deste Edital;
- c) assinatura da Declaração, devidamente assinada, referente à Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), consubstanciada no **Anexo II** deste Edital;



- **8.1.1.** À vista do disposto no parágrafo terceiro, do artigo 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, a **DESENVOLVE SP** poderá requisitar, na ocasião da formalização do contrato, os documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista no caso destas estiverem com o prazo de validade expirado, ficando esta obrigada a apresentar novas com o prazo de validade regular em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não se realizar o contrato.
- **8.1.2.** Poderá a **DESENVOLVE SP**, dentro de suas possibilidades, verificar a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios.
- **8.1.3.** Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- **8.2.** A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **DESENVOLVE SP** para assinatura dos documentos indicados nas alíneas do item **8.1**. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela **DESENVOLVE SP**.
- **8.2.1.** O contrato deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante adjudicatária, nos termos de seu contrato social ou por procurador, com poderes especiais para o ato, devendo, em qualquer hipótese, ser apresentada a cédula de identidade e o CPF/MF do(s) signatário(s).
- **8.2.2.** As condições constantes da "minuta" constituem basicamente o texto integral do Contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária, obrigando-se esta, desde já, por seu mais amplo conhecimento, a aceitá-lo tal como redigida, para todos os fins e efeitos jurídicos emergentes desta licitação.
- **8.2.3.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato conforme estabelecido no subitem **8.1** e/ou a entregar os documentos válidos requisitados com fulcro no subitem **8.1.1** dentro dos respectivos prazos, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida pela Adjudicatária, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimativo da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **DESENVOLVE SP**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas na legislação e neste Edital.



- **8.2.4.** Para os fins previstos no subitem **8.2.3**, será considerado também como recusa injustificada o não atendimento, pela licitante, na forma e prazos estabelecidos, à convocação para a finalidade referida nas alíneas "b" e "c" do subitem **8.1** deste Edital.
- **8.3.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:
- a) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.16, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do item 5.15;
- **b)** for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens **8.1.1** e **8.1.3**.
- c) recusar-se a assinar/apresentar os documentos mencionados nas alíneas do subitem 8.1; ou
- d) for proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital.
- **8.3.1.** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- **8.3.2.** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- **8.3.3.** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições deste edital que couberem na fase retomada.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **9.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a **DESENVOLVE SP**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- **9.2**. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
- 9.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



- **9.4.** A **DESENVOLVE SP** poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- **9.5.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos previstas nos artigos 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- **10.1.** Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
- **10.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL".
- **10.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- **10.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **10.5.** As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- **10.6.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, a qual será disponibilizada às interessadas no site www.bec.sp.gov.br.
- **11.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes



e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- **11.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **11.4.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
- a) para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
- b) para os demais, até a etapa de habilitação.
- **11.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro de data diversa.
- **11.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **11.7.** A **DESENVOLVE SP**, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar a qualquer tempo ou fase desta licitação, e as licitantes se obrigam a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias, quer por verificações *in loco* visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no artigo 14, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio da **DESENVOLVE SP** e no parágrafo segundo do artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- **11.8.** O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de qualquer área da **DESENVOLVE SP** e/ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, ficando-lhe assegurado, ainda, o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.
- **11.9.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".
- **11.10.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que for contratada, serão atualizados pelo IPC-FIPE Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de



Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou por outro que legalmente o substitua ou o represente, calculado "pro rata die", durante o período de atraso, e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

- 11.11. A licitante que, relativamente ao presente certame: (i) convocada dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o Contrato; (ii) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou, apresentar documentação falsa; (iii) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; (iv) não mantiver a Proposta Comercial apresentada; (v) falhar ou fraudar na execução do Contrato; ou (vi) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, com referência à presente licitação, observada a legislação vigente, ficará sujeita a uma ou mais sanções, a seguir estabelecidas:
- I desclassificação, se a licitação estiver na fase de julgamento das Propostas comerciais;
- II inabilitação, se a licitação estiver na fase do julgamento habilitatório;
- **III -** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **DESENVOLVE SP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **11.12.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.
- **11.13.** O Foro competente para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento convocatório será o Privativo das Fazendas Públicas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 14 de novembro de 2022.

 LILIAN KAGAWA	



ANEXO I

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 010/2022 PROCESSO: ADM Nº 170/2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE COPA, LIMPEZA E HIGIENE,

SOB DEMANDA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

- **1.1** A presente solicitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para fornecimento de produtos de copa, limpeza e higiene nas dependências do Desenvolve SP;
- **1.2** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na hipótese do não fornecimento do valor estimado durante a vigência contratual; e, considerado extinto, se o valor estimado para fornecimento for totalmente consumido antes do término de sua vigência.

2. DO PRAZO DE VALIDADE

- **2.1** Para os produtos em que é exigido pela legislação vigente prazo de validade, o mesmo deverá constar na embalagem, não podendo ter transcorrido mais de 30% (trinta por cento) da sua validade, contados a partir da data de entrega;
- **2.2** Para o(s) produto(s) que não constar prazo de validade este será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega.

3. DO FORNECIMENTO

- **3.1** A solicitação dos produtos será realizada através de Ordem de Serviço, expedida via correspondência eletrônica, diretamente para a(s) Contratada(s);
- **3.2** A quantidade dos produtos e das Ordens de Serviço é meramente estimativa, sendo certo que poderão sofrer variações para menos ou para mais, dependendo das necessidades do Desenvolve SP;
- 3.3 Estima-se a quantidade de 48 (quarenta e oito) Ordens de Serviço;
- **3.4** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do 2º subsolo do prédio sede do Desenvolve SP, localizado à Rua da Consolação, 371, em dias úteis, no



horário das 10h às 16h, onde será procedida a conferência e verificada sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas;

- **3.5** O prazo de entrega dos produtos solicitados, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço a ser emitida pelo Desenvolve SP;
- **3.6** A empresa contratada deverá fornecer os produtos objeto desta licitação, de acordo com as quantidades e especificações apresentadas na Ordem de Serviço e deverá atender a legislação a eles pertinente, principalmente a normatização técnica da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Anvisa.

4. DO ACEITE DO DOS PRODUTOS

- **4.1** Os produtos somente serão aceitos se estiverem em perfeitas condições e atenderem às especificações;
- **4.2** O transporte dos produtos até ao Desenvolve SP será de inteira responsabilidade da licitante contratada.

5. DO RECEBIMENTO

- **5.1** A conferência e o recebimento dos produtos ficarão sob a responsabilidade da Gerência de Patrimônio do Desenvolve SP, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, cujo Termo de Recebimento será emitido em até 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos;
- **5.2** O aceite do(s) produto(s) pelo Desenvolve SP não exclui a responsabilidade civil da(s) Contratada(s) por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- **5.3** A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contados da notificação;
- **5.4** A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.



6. ESPECIFICAÇÕES

ITEM 01 - PAPEL HIGIÊNICO - FOLHA DUPLA

ITEM	01
GRUPO CLASSE	8530
CÓDIGO BEC	2916070
PRODUTO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	Papel higiênico - folha dupla ; classe 01, neutro; na cor branca; alvura iso maior que 80%; índice de maciez igual ou menor que 5,5 nm/g; resistência a tração ponderada igual ou maior que 90 n/m; quantidade de pintas igual ou menor que 20 mm2/m2; tempo de absorção de água igual ou menor que 5 s; conforme norma ABNT NBR 15464-2 e 15134; características complementares: matéria prima 100% fibra celulósica; comprimento do rolo de 30 m - com tolerância de 2%; com largura de 10 cm - com tolerância de 2%; diâmetro no máximo de 11,7 cm; largura do tubete 10 cm - com tolerância de 2%; diâmetro interno do tubete maior que 4 cm; acabamento gofrado, em relevo; picotado; fragrância neutra; rotulagem contendo: c/ identificação da classe, marca, quantidade de rolos; aroma, metragem do papel; nome do fabricante e fantasia, CNPJ; e-mail, telefone do SAC; embalagem com boa visibilidade do produto.
UNIDADE DE FORNECIMENTO	Fardo com 64 rolos
QUANTIDADE TOTAL DO CONTRATO	600 Fardos

ITEM 02 – TOALHA DE PAPEL DUPLA INTERFOLHADA

ITEM	02
GRUPO CLASSE	8530
CÓDIGO BEC	2916487
PRODUTO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	Toalha de Papel-dupla-interfolhada Institucional; Classe 01; Quantidade de Dobras 02; Na Cor Branca; Alvura ISO Igual Ou Maior Que 85%; Índice de Maciez Igual Ou Menor Que 8,0 Nm/g; Quantidade de Pintas Igual Ou Menor Que 5 Mm2/m2; Tempo de Absorção de Agua Igual Ou Menor Que 4,0 S; Capacidade de Absorção de Agua Igual Ou Maior Que 7,0 G/g; Resistencia a Tração a Úmido Igual Ou Maior Que 70 N/m; Conforme Norma Da ABNT NBR 15464-8 e 15134; Características Complementares: Matéria Prima 100% Fibra Vegetal; Dimensão Da Folha (23x20)cm; Liso; Rotulagem Contendo: C/identificação Da Classe, Marca, quantidade de Folhas, metragem Da Folha; Nome do Fabricante e Fantasia, CNPJ; E-mail Telefone do SAC;
UNIDADE DE FORNECIMENTO	Caixa 2400 Folha



QUANTIDADE TOTAL CONTRATO	DO	1.100 caixas	
---------------------------------	----	--------------	--

ITEM 03 - SABONETE EM ESPUMA

ITEM	03
GRUPO CLASSE	8510
CÓDIGO BEC	3526356
PRODUTO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	Sabonete; Espuma, fragrância Erva Doce, Na Cor Verde; Cocamide Dea, Sodium Lauryl Sulfate, Disodium Laureth-sulfosuccinate, Cocoamidopropyl Betaine; Aloe Barbadensis Extract,poliquaternium,dmdm,hydantoin,citric Acid,fragrance,aqua; Data Da Validade de 24 Meses Após a Fabricação; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;
UNIDADE DE FORNECIMENTO	Refil 800 Mililitro
QUANTIDADE TOTAL DO CONTRATO	342 Refil

ITEM 04 - ÁLCOOL GEL

ITEM	04
GRUPO CLASSE	8510
CÓDIGO BEC	3365905
PRODUTO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	Higienizador; em gel: composto de álcool etílico 70%; indicado para ação bactericida e antisséptico para mãos; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela Anvisa.
UNIDADE DE FORNECIMENTO	Galão de 5 litros
QUANTIDADE TOTAL DO CONTRATO	48 galões

ITEM 05 - COPO DESCARTÁVEL POLIPROPILENO 180 ML

ITEM	05
GRUPO CLASSE	7330
CÓDIGO BEC	3798445



PRODUTO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	Copo Descartável; polipropileno ; com capacidade mínima para 180ml, na cor branco leitoso: acondicionado em mangas e massa de cada copo pesando no mínimo 1,62 gramas; deverá constar impresso na manga a capacidade total de massa dos copos e quantidade; os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230/2008 e alterações posteriores; os copos deverão estar em conformidade com certificado compulsória Inmetro.
UNIDADE DE FORNECIMENTO	Caixa 2500 unidades
QUANTIDADE TOTAL DO CONTRATO	192 caixas

ITEM 06 - COPO DESCARTÁVEL POLIESTIRENO 50 ML

ITEM	06
GRUPO CLASSE	7330
CÓDIGO BEC	3798356
PRODUTO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	Copo Descartável; poliestireno ; com capacidade mínima para 50ml, na cor branco leitoso; acondicionado em mangas, e massa cada copo pesando no mínimo 0,75 gramas; as mangas não podem estar violadas; deverá constar impresso na manga a capacidade total da massa do copo e a quantidade; os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230/2008 e alterações posteriores; os copos deverão estarem em conformidade com certificação compulsória Inmetro.
UNIDADE DE FORNECIMENTO	Caixa 2500 unidades
QUANTIDADE TOTAL DO CONTRATO	24 caixas

ITEM 07 - COPO DESCARTÁVEL POLIESTIRENO 80 ML

ITEM	07
GRUPO CLASSE	7330
CÓDIGO BEC	1850997
PRODUTO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	Copo Descartável; poliestireno ; com capacidade mínima para 80ml, na cor branco leitoso; acondicionado em mangas, e massa cada copo pesando no mínimo 1,40 gramas; as mangas não podem estar violadas; deverá constar impresso na manga a capacidade total, a do copo e a quantidade; e o peso mínimo de cada copo; os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante,



	capacidade do copo; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230/2008; os copos deverão estar em conformidade com NBR 14865/2012 da ABNT.
UNIDADE DE FORNECIMENTO	Caixa 2500 unidades
QUANTIDADE TOTAL DO CONTRATO	10 caixas

ITEM 08 – HIGIENIZADOR ESPUMA 800 MILILITRO

ITEM	08
GRUPO CLASSE	8510
CÓDIGO BEC	4760603
PRODUTO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	Higienizador; Em Espuma; Neutro; Composto de Álcool Etílico 70%; Álcool Isopropílico Menor Que 5%; indicado para Ação Bactericida e Antisséptica para Mãos; Acondicionado Em Embalagem Plástica C/válvula Antieterno Proporcionando Volume de Dispensação Entre 0,4 e 0,8 MI; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Validade Mínima de 12 Meses;
UNIDADE DE FORNECIMENTO	Frasco 800 ML
QUANTIDADE TOTAL DO CONTRATO	168 frascos



ANEXO II

DECLARAÇÃO - POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(em papel timbrado da licitante)

S.A.	SENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO Paulo - Capital
Preza	dos Senhores:
_	
Eu,	, portador do RG nº, representante legal da licitante
	e do of i ii, representante legal da licitante, nome empresarial), interessada em participar do
DECL	ARO(AMOS), sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:
l.	não emprega(m) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega(m) menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
II.	não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;
III.	não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
IV.	respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;
V.	não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;
VI.	não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;
VII.	não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;
/III.	não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas



(grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;

- IX. respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;
- X. não comercializa(m) armas de fogo e munições;
- XI. não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- XII. não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;
- XIII. não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

(Local e data).

Assinatura do representante legal Nome: Cargo: Carteira de identidade nº: CPF nº	-
EMPRESA: SEDE: CNPJ:	



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES ANEXO III.1

(em papel timbrado da licitante)

À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. São Paulo - Capital
Prezados Senhores:
Eu, representante legal da empresa, declaro , sob as penas da Lei, que esta licitante interessada em participar do Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 010/2022 , Processo ADM n° 170/2022 :
a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
b) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
(Local e data).
Assinatura do representante legal Nome: Cargo: Carteira de identidade nº: CPF nº
EMPRESA: SEDE: CNPJ:



ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _				, pc	rtador	do	RG	nº
	e do	CPF nº _		<u>,</u> represe				
		(r	nome empresa	rial), intere	essada	em pa	articipai	do 1
Pregão	Eletrônico	GEPIN.2	Nº 010/2022,	Process	o ADN	∕l n°	170/2	021
DECLA	RO, sob as p	enas da Le	i, especialmer	nte o artig	o 299 d	lo Cód	digo Pe	enal
Brasileii	ro, que:		-				_	

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Assinatura do representante legal Nome: Cargo: Carteira de identidade nº: CPF nº	
EMPRESA: SEDE: CNPJ:	



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE COPA, LIMPEZA E HIGIENE, SOB DEMANDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a DESENVOLVE SP -AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. estabelecida à Rua da Consolação, nº 371, Bairro Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º 10.663.610/0001-29, neste ato representada na forma do Estatuto Social, por XXXXX, e por XXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, estabelecida à rua – em, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º neste ato representada por, (QUALIFICAR), doravante denominada CONTRATADA, à vista do decidido no Processo ADM nº/2022 - Pregão Eletrônico Gepin.2 010/2022 e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, o Decreto Estadual 47.297, de 06 de novembro de 2002, o Decreto Estadual 51.469, de 02 de janeiro de 2007, o regulamento anexo a Resolução CC n.º 27, de 25 de maio de 2006, a Resolução CEGP 10 de 19/11/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989 com suas alterações posteriores e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **DESENVOLVE SP**, têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE COPA, LIMPEZA E HIGIENE, SOB DEMANDA, cuja forma, obrigações e demais especificações se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de fornecimento de produtos de copa, limpeza e higiene nas dependências da CONTRATANTE, cujas especificações e demais elementos caracterizadores encontram-se descritos no Anexo I do Edital referido no preâmbulo deste instrumento, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste, doravante designado simplesmente ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto deste ajuste, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações contratadas, integram-no, para todos os efeitos de direito, o Edital de Pregão Eletrônico Gepin.2 Nº 010/2022 e os seus respectivos ANEXOS, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA naquilo que não for divergente com este contrato e com o edital referido no preâmbulo.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, na hipótese do não fornecimento do valor estimado durante a vigência contratual e, considerado extinto, se o valor estimado para o fornecimento for totalmente consumido antes do término de sua vigência, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se obriga a entregar no almoxarifado do 2º subsolo do prédio sede da **CONTRATANTE**, localizado à Rua da Consolação, 371, em dias úteis, no horário das 10h às 16h, os itens/produtos solicitados, observando-se as especificações e as quantidades estimadas constantes do **ANEXO I**, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As requisições serão realizadas por meio de Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, via correspondência eletrônica, diretamente para a CONTRATADA, devendo constar a identificação da CONTRATADA, a especificação dos itens/produtos, quantidades, datas e endereço de entrega, nos termos do ANEXO I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A composição do pedido poderá conter diversos itens/produtos, sendo a CONTRATANTE a única responsável pela sua elaboração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para fornecimento dos itens/produtos será de no máximo 5 (cinco) dias, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço a ser expedida pela **CONTRATANTE**, e deverão corresponder exatamente ao contido na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** se obriga a observar os prazos e condições de validade e qualidade dos itens/produtos constantes do **ANEXO I**.

PARÁGRAFO QUINTO: Se os itens/produtos não forem entregues na forma e no prazo previsto nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no presente ajuste, inclusive a rescisão, ou, a seu exclusivo critério, autorizar a **CONTRATADA** a fornecê-lo no prazo que à época



fixar, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATANTE**:

- I Provisoriamente, no ato da entrega de cada parcela dos itens/produtos, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações.
- II Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega, após a verificação dos itens/produtos entregues, quando será emitido, pela Gerência de Infraestrutura, Patrimônio e Logística - Gepin.3, o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Gestor Operacional da CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, devendo comunicar a CONTRATADA que o Termo foi emitido, no prazo de 1 (um) dia útil, por qualquer meio efetivo, preferencialmente por e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a hipótese de qualquer problema em um ou mais itens/produtos, total ou parcialmente, durante o período de recebimento definitivo, a CONTRATANTE cientificará formalmente a CONTRATADA, expondo os motivos da sua não aceitação, podendo, ainda, rescindir este Contrato, aplicando as penalidades no nele previstas ou, a seu exclusivo critério, autorizá-la a substituí-lo, no prazo que estabelecerá à época, sem quaisquer custos adicionais, reiniciando-se o prazo para o seu recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a hipótese de concessão de novo prazo pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a entrega do objeto contratado ou para sua substituição, será considerado como atraso na entrega para efeito de aplicação da multa por atraso prevista na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O termo inicial da contagem do prazo para aplicação da multa referida no parágrafo anterior será o primeiro dia útil posterior ao estabelecido como termo final para entrega.

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as despesas e ônus resultantes do disposto nesta Cláusula e seus parágrafos, inclusive o transporte, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**, sem quaisquer custos adicionais à **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

A qualquer tempo, na hipótese de constatação no objeto deste Contrato, de irregularidades ou desacordo com as condições ajustadas, a **CONTRATADA**



compromete-se a substituí-lo ou adequá-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a contar da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE** para este fim, sem quaisquer custos adicionais e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

DOS PREÇO E DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA

Em razão do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços unitários constantes da Proposta Comercial ajustada, relativos aos itens/produtos recebidos definitivamente pela **CONTRATANTE**, conforme segue:

- I R\$ (........................) por fardo com 64 rolos de papel higiênico, estimando-se 600 fardos;

 II R\$ (................) por caixa com 2.400 folhas de papel toalha, estimando-se 1.100 caixas;

 III R\$ (....................) por refil de 800 mililitros, estimando-se 342 refis;

 IV R\$ (...................) por galão de 5 litros de álcool em gel, estimando-se 48 galões;

 V R\$ (...................) por caixa de 2500 unidades de copo descartável de água de 180 ml, estimando-se 192 caixas;

 VI R\$ (..................) por caixa de 2500 unidades de copo descartável de café de 50 ml, estimando-se 24 caixas;
- 80 ml, estimando-se 192 caixas; e

 VIII **R\$** (......) por frasco de 800 mililitros de higienizador em espuma,

estimando-se 168 frascos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão pela Gerência de Infraestrutura, Patrimônio e Logística – GEPIN.3 do Termo de Recebimento Definitivo de cada entrega,

mediante apresentação de Nota Fiscal a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao envio do referido Termo de Recebimento Definitivo para a **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das respectivas Notas Fiscais será efetuado através de crédito em conta corrente em uma das Agências do BANCO DO BRASIL S.A., a ser designada pela CONTRATADA. As Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios devem ser entregues na Rua da Consolação, n.º 371, 7º andar, Consolação, Capital, São Paulo, ou enviadas para o email: patrimônio@desenvolvesp.com.br, sendo estas devidamente atestadas pela GEPIN.3, responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Conferida a nota fiscal e não estando esta de acordo com as condições pactuadas, será devolvida, formalmente, pela CONTRATANTE com os motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção do tempo decorrido até a sua devida regularização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO OITAVO: Cada nota fiscal deverá corresponder a um único mês de prestação de serviço, inclusive as lastreadas nas diferenças de valores a título de reajuste, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitabilidade em caso diverso.

PARÁGRAFO NONO: Havendo atraso, sem justa causa, no pagamento de qualquer nota fiscal, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação *pro rata die*, do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pagamento de qualquer nota fiscal decorrente deste contrato fica condicionado à inexistência de registros em nome da CONTRATADA junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados junto a Órgãos e Entidades vinculados ao Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Ocorrendo o atraso na emissão e envio das notas fiscais e na hipótese deste fato gerar qualquer tipo de penalidade ou multa devida nos termos da legislação tributária, as referidas penalidades/multas serão repassadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos, ficando, ainda, autorizado à CONTRATANTE promover o desconto de tais valores das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Independentemente da ocorrência da rescisão contratual, fica facultado à **CONTRATANTE**, o direito de promover a retenção de quaisquer importâncias devidas à **CONTRATADA**, para pagar ou amortizar, total ou parcialmente, multas previstas neste contrato, bem como de prejuízos (perdas e danos) de



qualquer natureza que venham a ser suportados pela **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, previamente à retenção a que se refere o caput, assegurando-lhe prazo para pagamento do valor devido, observando-se ainda, o estabelecido nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, de acordo com a característica do valor da respectiva retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de valor decorrente de multa aplicada ao amparo deste contrato, a retenção somente será efetivada após transitar em julgado, na esfera administrativa, a decisão que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se de prejuízos decorrentes de danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em virtude da execução deste contrato, ressalvado o disposto no parágrafo quarto, a penalidade somente será aplicada após o procedimento de apuração levado a efeito pela CONTRATANTE, em que se conclua pela responsabilidade, total ou parcial, da CONTRATADA, assegurando-se a participação e o acompanhamento do procedimento até decisão final, sendo certo que a retenção dos valores decorrentes, apenas será concretizada após o trânsito em julgado da decisão que determinou essa responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o processo judicial não for extinto ou se a CONTRATANTE não for excluída definitivamente da lide até a data do pagamento da próxima nota fiscal, mais especificamente da nota fiscal vencida após a ocorrência, a CONTRATANTE realizará a retenção do valor devido, ficando estabelecido que, a qualquer tempo, em que venham a ocorrer à extinção do respectivo processo judicial ou a exclusão definitiva da CONTRATANTE da lide, os referidos valores serão liberados.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA

O preço contratado será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, considerando até duas casas decimais, verificada entre o índice do mês da data limite para a apresentação da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A base econômica para o preço contratado mencionado no *caput* desta cláusula é o mês de **XXX/20XX**, constante da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventual modificação pelos órgãos Governamentais, da periodicidade de reajuste contratual prevista nesta cláusula, o novo período será estabelecido pelas partes contratantes, de acordo com a legislação que, à época, vigorar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de extinção do índice previsto no "caput" desta Cláusula, o reajuste será efetuado de acordo com o que vier a substituí-lo ou, na sua falta, o novo indexador será estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, observada a legislação que, à época, vigorar.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA

Além daquelas decorrentes deste contrato e as previstas no **Anexo I** e em Lei, a **CONTRATADA** se obriga expressamente, por este instrumento e na melhor de direito, a:

- I fornecer itens/produtos de acordo com a legislação vigente no ato da entrega;
- II assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos itens/produtos, fornecendo-os observando a marca do fabricante constante de sua proposta comercial:
- **III –** reparar, corrigir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, os itens/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais que forem empregados;
- IV manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações neste assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital indicado no preâmbulo deste instrumento, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as certidões e os documentos comprobatórios destas condições, inclusive comprovando o Plano de Recuperação Judicial, se o caso;
- **V** cientificar a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades contratadas;
- **VI -** prestar à **CONTRATANTE**, de acordo com os termos do contrato ou, na sua omissão, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus fornecimentos;



VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

- **VIII -** zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- **IX -** manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**;
- **X** arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados no recinto da sede da **CONTRATANTE**;
- XI guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XII responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todos os danos e prejuízos que seus empregados ou prepostos, eventualmente, causarem às instalações do prédio, mobiliários, máquinas e demais pertences da CONTRATANTE, de seus empregados ou de terceiros, ainda que involuntariamente, quando da execução do objeto deste contrato, independentemente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;
- **XIII -** disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, e informar a **CONTRATANTE**, canal de comunicação via *e-mail*, assumindo ainda a obrigação de acessar, confirmar o recebimento e checar o conteúdo de todas as mensagens enviadas e recebidas:
- **XIV** atender as Leis Municipais, Estaduais e Federais, pertinentes à atividade desenvolvida, respondendo perante a fiscalização dos Poderes Públicos competentes, arcando com o pagamento de eventuais multas por descumprimento das suas obrigações objeto deste ajuste.
- XV garantir a adequação às Normas Ambientais vigentes, à Legislação Ambiental vigente no Estado de São Paulo e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde Ocupacional;
- XVI a CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA

Além daquelas decorrentes deste contrato ou emanadas da Lei, são ajustadas de forma expressa os seguintes impedimentos:

- I fica vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE** para todo e qualquer tipo de divulgação de sua atividade e/ou profissão, salvo de prévia e expressamente autorizada por esta;
- II fica vedada à **CONTRATADA** a circularidade de duplicatas ou Letras de Câmbio contra a **CONTRATANTE**, ao amparo deste contrato;
- **III** a **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com prévia e expressa permissão da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA**, bem como seus profissionais/prepostos, compromete-se a se abster de adotar práticas e de utilizar produtos prejudiciais ao meio ambiente durante a execução do objeto contratual, se obrigando, incondicionalmente, a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à proteção ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância dos procedimentos do Sistema de Gestão Ambiental, das normas legais e sua regulamentação, implicará em descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades estabelecidas neste ajuste, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover rescisão contratual, além da aplicação, pela autoridade competente, das sanções penais, civis, criminais e administrativas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação se, além das hipóteses legais, houver infração de alguma cláusula contratual, ou se os serviços forem executados com deficiência, insatisfatória qualidade ou desobediência a qualquer das condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nos termos do artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da CONTRATANTE, constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:



- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à DESENVOLVE SP;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VIII a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX a dissolução da sociedade ou o falecimento do(s) sócio(s) da CONTRATADA;
- X a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de rescisão deste Contrato, é facultado e resguardado à **CONTRATANTE**:

- I O direito de ver ressarcidos os prejuízos advindos da rescisão; e
- II O direito de retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido à CONTRATANTE, no caso de instauração de regime de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter o



presente Contrato, assumindo o controle das atividades necessárias à sua execução.

DAS PENALIDADES CONVENCIONAIS GENÉRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ocorrendo atrasos sem justa causa na execução do ora ajustado, em qualquer tempo e/ou fase, será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela relativa ao atraso, limitada a 20% (vinte por cento) dessa parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO: À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir o presente ajuste, se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Na hipótese de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da CONTRATADA, esta, além da multa prevista no *caput*, ficará sujeita cumulativamente à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá, a qualquer momento, ser rescindido por acordo entre as partes, sem aplicação de quaisquer multas e/ou penalidades, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Em caso de rescisão ou inexecução total ou parcial deste Contrato, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, cumulativamente e segundo a natureza e a gravidade da falta e observada a legislação vigente, às seguintes penalidades:

- I Advertência:
- II Multas, na forma e pelos percentuais previstos neste contrato;
- **III** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



DAS PENALIDADES CONVENCIONAIS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os pagamentos mensais poderão sofrer reduções circunstanciais e transitórias, a título de pena convencional específica, observada sempre a valoração dos fatos ocorridos, conforme descrito nos parágrafos desta cláusula, e a existência ou não de justa causa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações, reclamando, formalmente, das irregularidades que constatar junto ao responsável da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se houver reclamação formal à CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior e os problemas não forem prontamente superados, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I Duas irregularidades formalizadas referentes à mesma ocorrência, geram uma advertência:
- **II -** Quatro irregularidades formalizadas referentes a ocorrências diferentes, geram uma advertência;
- **III -** Duas advertências geram multa de 1% (um por cento) do valor do faturamento total do mês da ocorrência do fato que gerou a última advertência;
- **IV -** Quatro advertências geram multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento total do mês da ocorrência do fato que gerou a última advertência;
- **V** Seis ou mais advertências geram multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento total do mês da ocorrência do fato que gerou a última advertência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A formalização das reclamações, para efeitos de gerar advertência ou multa, será realizada pela **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO QUARTO: Se as ocorrências previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula se repetirem por 3 (três) vezes, isolada ou cumulativamente, em um mesmo mês, este Contrato poderá ser considerado rescindido, com a aplicação à **CONTRATADA**, das penalidades previstas neste instrumento.

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA



Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas à **CONTRATADA**, por carta protocolada, telegrama ou por e-mail, no endereço constante no seu preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões realizadas entre representantes credenciados das artes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.

DO VALOR ESTIMATIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O valor estimativo do presente Contrato é de R\$... (...).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo aos desembolsos deste contrato encontra-se previsto no orçamento da **CONTRATANTE**, sob o código....

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o tratamento e disponibilização, à **CONTRATADA**, de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos, após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da **CONTRATANTE**.

DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como **Anexo II**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventual hipótese da CONTRATADA exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se obriga incondicionalmente a divulgar aos empregados/prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços os termos constantes no Código de Conduta e Integridade da **CONTRATANTE**, que se encontra divulgado no *site* www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, bem como os seus profissionais/prepostos deverão cumprir rigorosamente o estabelecido no referido Código, vez que a sua inobservância, além das sanções civis, criminais e administrativas, acarretará o descumprimento contratual, com as penalidades estabelecidas no contrato firmado entre a DESENVOLVE SP e a CONTRATADA, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual.

CONDUTA E LEI ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A **CONTRATANTE** se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção.



PARÁGRAFO ÚNICO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de quaisquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DO GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento que a **CONTRATANTE** está sujeita aos requisitos de gerenciamento do risco operacional, garantindo que, naquilo que for aplicável à **CONTRATADA**, controla e mitiga o risco operacional na execução das suas atividades, nos termos da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, do Conselho Monetário Nacional.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A **CONTRATADA**, de posse de quaisquer dados da **CONTRATANTE** que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da **CONTRATANTE**, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** compromete-se, também, a reportar à **CONTRATANTE** qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores



decorrentes de sanções que o **CONTRATANTE** venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da **CONTRATADA**".

DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei 9.613/98 e legislação correlata, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260/2016, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes declaram ainda que o inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no parágrafo anterior é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão."

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE — Índice de Preço ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

As penalidades previstas neste instrumento são independentes, sendo certo que uma não exclui a aplicação de outras e serão impostas à **CONTRATADA** na hipótese da não observância do cumprimento das suas obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Aplica-se neste contrato, em especial nos casos omissos, as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste contrato e as disposições do Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, os quais deram origem ao presente instrumento.



DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato, elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Fazendas Públicas da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, PARA QUE PRODUZA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

São Par	ulo, de de
DESENVOLVE SP - AGÊNCI	A DE FOMENTO DO ESTADO
DE SÃO P	AULO S.A.
CON	NTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: R.G. Nº:	Nome: R.G. Nº:
CPF/MF nº:	CPF/MF nº:



ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO

DE SÃO PAULO S.A.

CONTRATADO:

CONTRATO (ORIGINAL):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE

PRODUTOS DE COPA, LIMPEZA E HIGIENE

ADVOGADO Nº OAB: Denise Dessie Cabral Dias - OAB/SP: 91.398

E-mail: juridico@desenvolvesp.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP –



CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020,

conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, XX de XX de 2022

<u>AUTORIDAI</u> Nome: Cargo: CPF:	DE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
RESPONSÁ DA DISPEN Nome: Cargo: CPF:	VEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO SA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
_	VEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contra Nome: Cargo: CPF:	
Assinatura: _	
Nome: Cargo: CPF:	
Assinatura: _	



Pela contratada:
Nome: Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO
Nome:
Cargo: CPF:
CPF:
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Gestor Operacional:
Nome:
Cargo:
Assinatura:
/Josiiiatula

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ANEXO VI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

RESPONSÁVEL (Nome, cargo e e-mail)				
	São Paulo,	_ de	_ de 2022.	
Declaro (amos), na qualidade de epigrafada, sob as penas de Lei, que à correspondente licitação, encontram arquivado na origem á disposição d Paulo, e serão remetidos quando requ	os demais docum n-se no respectiv o Tribunal de C	nentos originais o processo adn	, atinentes ninistrativo	
CONTRATANTE: CNPJ Nº: CONTRATADA: CNPJ Nº: CONTRATO Nº (DE ORIGEM): DATA DA ASSINATURA: VIGÊNCIA: OBJETO: VALOR (R\$):				
CONTINATANTE.				



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 010/2022
PROCESSO ADM Nº 170/2021
OBJETO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE COPA, LIMPEZA E HIGIENE

FORMULÁRIO DE PREENCHIMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Anexo a ser disponibilizado no site: www.bec.sp.gov.br